PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022

Altera a Lei Complementar nº 223, de 1° de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Valdir de Souza (Maninho)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 223, de 1° de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22** [...]

IV - cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS, em resolução própria, para os sindicatos e cooperativas credenciados;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2022.

Valdir de Souza (Maninho)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa retirar a forma taxativa do inciso e a adoção dessa medida tem o condão de desburocratizar a regularização da frota de novas cooperativas. Com esse rol taxativo, não se permite que novas cooperativas sejam beneficiadas e acaba prejudicando o mercado econômico de Foz e os taxistas, pois até a sua regularização tem que trabalhar ilegalmente.

II - a pedido do colaborador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 323/2019)

~~III - agressão moral ou física a usuário dos serviços, motoristas, agente administrativo ou agente fiscalizador;~~

III - agressão moral ou física a usuário dos serviços, motoristas, agente administrativo ou agente fiscalizador, desde que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 323/2019)

IV - utilizar o veículo/táxi para a prática de crime;

V - for condenado em ação penal com trânsito em julgado;

VI - no interesse da administração.

Parágrafo Único. O motorista colaborador que tiver cancelado o seu cadastro com fundamento nos incisos III a VI do caput deste artigo, somente poderá obter novo cadastro depois de transcorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos de seu cancelamento.

Seção VI
DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 22 O veículo para ser cadastrado no Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Foz do Iguaçu deverá ser aprovado em vistoria efetuada pelo FOZTRANS e atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I - idade máxima de 10 (dez) anos, valendo para contagem o ano de fabricação;

II - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

III - ser dotados de 5 (cinco) portas;

~~IV - cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS;~~

IV - cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS, em resolução própria, específica ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu - SINDITÁXI e à Cooperativa dos Taxistas de Foz do Iguaçu - PR - COOPERTÁXI CATARATAS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 257/2016)

V - taxímetro e aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO;

VI - caixa luminosa instalada com a palavra TÁXI sobre o teto, posicionado no centro e transversalmente para melhor leitura pelos usuários;

~~VII - sistema de posicionamento global (Global Positioning System);~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 231/2015)

~~VIII - dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;~~

Projeto de Lei Complementar N° 27/2015

Lei : Nº 257/2016
Processo: 176/43
Assunto : taxi
Objeto : Regulamenta
Entrada : 19/12/2015
Autor : »»Marino Garcia
Situação: Projeto Sancionado/Promulgado
Ementa : Altera a Lei Complementar n° 223, de 1° de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Marino Garcia

Data	Situação
19/12/2015	Entrada na Câmara
01/02/2016	Despacho da Mesa
02/02/2016	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/02/2016	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Luiz Queiroga)
15/02/2016	Enviado para Parecer COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
17/02/2016	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE (Relator: Dilto Vitorassi)
01/03/2016	Pauta Regimental
03/03/2016	Pedido de Vistas - Paulo Cesar Queiroz
12/04/2016	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
12/04/2016	1ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [14]
12/04/2016	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
12/04/2016	2ª Discussão e Votação - Favorável. Votos: Favoráveis: [14]
18/04/2016	Encaminhado para Sanção do Executivo
09/05/2016	Projeto Sancionado/Promulgado
01/06/2016	Publicação - Boletim: 2795 - Folha: 2

Emenda: 1

Data	Situação
08/03/2016	Despacho da Mesa
16/03/2016	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
16/03/2016	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Beni Rodrigues)
07/04/2016	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
07/04/2016	Votação Única - Favorável. Votos: Favoráveis: [14]

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.
☐ Proj. de Lei. ☒ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.
DATA 1º/12/15 HORAS 11:30
Nº 27/2015

Altera a Lei Complementar 223, de 1° de setembro de 2014, que *"Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".*

Autor: Vereador Marino Garcia

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1° Fica alterado o inciso IV, do art. 22 da Lei Complementar n° 223, de 1° de setembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22 ...

...

IV – cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS, em resolução própria, específica à Cooperativa dos Taxistas de Foz do Iguaçu – PR – COOPERTÁXI e ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu – SINDITÁXI;

..." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2015.

Marino Garcia
Vereador

03
PL 23/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa diferenciar a caracterização dos veículos de transporte de passageiros pertencentes à Coopertáxi e ao Sinditáxi, entidades que prestam esse serviço no Município. A adoção dessa medida tem o condão de facilitar a identificação dos veículos pelos usuários, especialmente pelos turistas, colaborando com o combate ao exercício da atividade de forma clandestina e irregular.

Assim, o signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

/ns

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 27/2015 - Altera a Lei Complementar 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Marino Garcia

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 027/2015, de autoria do Vereador Marino Garcia, que pretende alterar a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Trata-se de medida que visa alterar o inciso IV do art. 22 da referida Lei Complementar. O artigo 22 traz especificações e equipamentos dos veículos para serem cadastrados no Serviço Público de Transporte por Táxi do Município. Em seu inciso IV, consta que os veículos devem ter cor branca, com programação visual definida pelo FOZTRANS. Pela redação proposta, o FOZTRANS fica autorizado a definir programações visuais diferenciadas às duas entidades representativas existentes na cidade.

Considerando que a matéria não padece de irregularidade, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2016.

Luiz Queiroga
Membro/Relator

Paulo Cesar Queiroz
Presidente

Beni Rodrigues
Vice-Presidente

NS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Complementar nº 27/2015 - Altera a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Marino Garcia

PARECER

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 27/2015, subscrito pelo Vereador Marino Garcia, que "Altera a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2015, que *Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências*".

A modificação proposta diz respeito à diferenciação da caracterização dos veículos de táxi, conforme pertençam à frota da COOPERTÁXI ou do SINDITÁXI. Assim, pretende-se facilitar a identificação de cada veículo não somente pelos usuários, mas também pelos órgãos de fiscalização.

Analisada a matéria e não verificando qualquer impedimento ao seu trâmite, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Dilto Vitorassi
Vice-Presidente/Relator

Darci Siqueira DRM
Presidente

Luiz Queiroga
Membro

NS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2015 - Altera a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Marino Garcia

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão a Emenda nº 1/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2015, que visa modificar a Lei Complementar nº 223/2014, que dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi.

A medida pretende alterar o inciso IV do art. 22 da referida Lei Complementar, de modo a definir a padronagem visual dos veículos de táxi, diferenciando os veículos pertencentes à frota das entidades representativas da classe no Município. Além disso, a emenda corrige o nome da Cooperativa dos Táxistas de Foz do Iguaçu – PR – COOPERTÁXI CATARATAS.

Analisada a matéria e não verificando irregularidades ao seu trâmite, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.

Beni Rodrigues
Vice-Presidente/Relator

Paulo Cesar Queiroz
Presidente

Hermógenes de Oliveira
Membro

NS

07

Emenda nº 1/2016 – Modificativa

Ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2015 - Altera a Lei Complementar 223, de 1º de setembro de 2014, que *"Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".*

Autor: Vereador Marino Garcia

Modifique-se o inciso IV do art. 22, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 027/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22** ...

...

IV – cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS, em resolução própria, específica ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu – SINDITÁXI e à Cooperativa dos Taxistas de Foz do Iguaçu – PR – COOPERTÁXI CATARATAS;

..." (NR)

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

Marino Garcia
Vereador

NS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

Altera a Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 22 da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 22** ...

...

IV – cor branca padrão com programação visual definida pelo FOZTRANS, em resolução própria, específica ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu – SINDITÁXI e à Cooperativa dos Taxistas de Foz do Iguaçu – PR – COOPERTÁXI CATARATAS;
..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2016.

Ver. Paulo Cesar Queiroz
Presidente

Ver. Beni Rodrigues
Vice-Presidente

Ver. Hermógenes de Oliveira
Membro

kf